

TC 002.981/2017-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Genius Instituto de Tecnologia

Responsáveis: Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95); Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51); Moris Arditti (CPF 034.407.378-53); Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04)

Advogado ou Procurador: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e outros (peça 15)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), em desfavor do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta, ordenador de despesas, gerente administrativo e financeiro e coordenador do projeto, Moris Arditti, presidente da diretoria estatutária, Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva, diretor superintendente, com poderes para gerir e administrar os negócios do instituto (peça 4, p. 3-4), e Manoel Horácio Francisco da Silva, presidente do conselho de administração, em razão da não execução do objeto do Convênio 01.04.0768.00 (referência Finep 1853/04), Siafi 513882, celebrado com a Finep em 13/12/2004, que teve por objeto a execução do Projeto “Ampliação e Modernização dos Laboratórios de P&D” (laboratório de convergência digital para comunidade empresarial, tecnológica e científica na região de Manaus).

1.1. O Genius Instituto de Tecnologia é uma entidade privada sem fins lucrativos, cujo objetivo é exercer e apoiar, no país ou fora dele, atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológicos, inclusive em informática, automação e em telecomunicações.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula V.1 do termo de convênio, foram previstos R\$ 198.720,00 a serem repassados pela concedente (peça 1, p. 76). Posteriormente, por meio de termo aditivo datado de 21/2/2006, foram aprovados recursos adicionais no valor de R\$ 102.000,00 (peça 1, p. 98).

3. Os recursos federais foram repassados ao Genius Instituto de Tecnologia, no valor total de R\$ 300.720,00, por meio das seguintes ordens bancárias (peça 1, p. 24):

Ordem bancária	Valor (R\$)	Data de emissão	Data de crédito na conta corrente
2004OB903602	14.720,00	28/12/2004	30/12/2004 (peça 1, p. 129)
2005OB902285	168.000,00	5/7/2005	7/7/2005 (peça 1, p. 140)
2005OB902789	16.000,00	12/8/2005	16/8/2005 (peça 1, p. 142)
2006OB900266	102.000,00	23/3/2006	27/3/2006 (peça 1, p. 153)

4. O ajuste vigeu no período de 13/12/2004 a 13/6/2006 e previa a apresentação da prestação de contas até 12/8/2006, conforme cláusula VI do termo de convênio (peça 1, p. 77).

5. A tomada de contas especial foi instaurada pela Finep em 12/5/2016 (peça 1, p. 43).

6. O relatório do tomador de contas (peça 1, p. 385-396) concluiu que:

a) a instauração da tomada de contas especial decorreu da seguinte irregularidade: omissão no dever de prestar contas;

b) Genius Instituto de Tecnologia, CNPJ 03.521.618/0001-95, Carlos Eduardo Pitta, CPF 115.659.308-51, ordenador de despesas, gerente administrativo-financeiro e coordenador do projeto, Moris Arditti, CPF 034.407.378-53, presidente da diretoria estatutária, e Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva, CPF 154.228.600-04, diretor superintendente, com poderes para gerir e administrar os negócios do instituto (peça 4, p. 3-4), eram as pessoas responsáveis pela gestão dos recursos federais mencionados;

c) os responsáveis foram regularmente notificados (peça 1, p. 389-395);

d) os fatos apurados no processo indicam a ocorrência de prejuízo ao erário oriundo da omissão no dever de prestar contas, o que motivou a instauração do processo de tomada de contas especial;

e) o dano ao erário apurado foi de R\$ 300.682,01 (valor original), sob a responsabilidade solidária do Genius Instituto de Tecnologia e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva. O valor do débito atualizado foi registrado pela Finep na conta "Diversos Responsáveis Apurados", mediante a nota de lançamento 2016NL000862, de 18/6/2014 (peça 1, p. 378).

7. O relatório de auditoria do Controle Interno (peça 1, p. 418-421) concluiu que:

a) as medidas adotadas pelo órgão instaurador foram adequadas, exceto em relação à morosidade dos procedimentos;

b) as peças que integram os autos estão revestidas dos requisitos legais;

c) o Genius Instituto de Tecnologia e os Srs. Carlos Eduardo Pitta, Moris Arditti e Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva encontram-se solidariamente em débito com a Fazenda Nacional pelo valor, atualizado até 10/6/2016, de R\$ 991.015,24.

8. Foi certificada a irregularidade por meio do certificado de auditoria (peça 1, p. 422).

9. O parecer do dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das contas (peça 1, p. 423).

10. O pronunciamento ministerial consta na peça 1, p. 429.

11. Porém, em 17/8/2016, o Genius Instituto de Tecnologia, por meio do Ofício 0004/2016 - Genius/Gradiente (peça 4, p. 31), apresentou o relatório técnico final do convênio (peça 4, p. 14-18).

12. Por meio da Folha de Encaminhamento 7480/2016 (peça 4, p. 27-29), a Finep concluiu que o relatório técnico final apresentado em 17/8/2016, assinado pelo coordenador Carlos Eduardo Pitta, não seria passível de aprovação pela área técnica operacional, uma vez que não foram comprovadas as informações fornecidas e apresentados os produtos gerados com o apoio, tais como o projeto executivo e as fotos das obras concluídas, o que evidencia uma execução física insatisfatória. Além disso, as datas do relatório estão contraditórias, evidenciando certo descompromisso com a apresentação de informações sobre a efetiva aplicação dos recursos públicos concedidos pela Finep.

13. A Finep elaborou um relatório de tomada de contas complementar (peça 4, p. 85-98), datado de 21/10/2016, já que a motivação do processo de tomada de contas especial, que era omissão no dever de prestar contas, passou a ser não execução do objeto do convênio (peça 4, p. 85). Tendo em vista a alteração da motivação, a Finep também incluiu como responsável o Sr. Manoel Horácio Francisco da Silva (peça 4, p. 87), uma vez que era presidente do conselho de administração e respondia legalmente pela instituição.



14. O Genius Instituto de Tecnologia apresentou documentação complementar (peça 4, p. 103-190), que foi analisada pela Folha de Encaminhamento 900606/16 (peça 4, p. 199-200).

14.1. A Finep considerou que, além de obrigações técnicas fundamentais para avaliação da evolução do projeto (apresentação de relatórios técnicos parciais e final) não terem sido cumpridas dentro do prazo exigido, a documentação apresentada posteriormente foi insuficiente para comprovar a execução do objeto, visto que as fotos apresentadas não estão datadas e não há o emplacamento exigido pela Finep, o que não garante que as fotografias tenham relação com o convênio.

14.2. A concedente observou, ainda, que não houve a efetiva comprovação de funcionamento do laboratório de convergência digital, conforme previsto no plano de trabalho.

14.3. Também esclareceu que, ao apoiar financeiramente os projetos de infraestrutura de pesquisa, nos quais a obra é, tão somente, uma das suas partes integrantes, interessa à Finep avaliar a relevância e o impacto científico e tecnológico destas obras para que, quando concluídas, possam permitir a sua utilização, com o desenvolvimento dos grupos de pesquisa e de suas instituições.

14.4. Dessa forma, a concedente avaliou como particularmente preocupante a ausência de manifestação dos responsáveis quanto à utilização da pretensa construção ao longo dos dez anos após o fim do prazo de utilização dos recursos.

14.5. Portanto, concluiu que não houve cumprimento do objetivo previsto no convênio.

15. Assim, após a análise da documentação apresentada pelo Genius Instituto de Tecnologia, a Finep elaborou relatório de tomada de contas complementar (peça 4, p. 209-223), concluindo pela responsabilidade solidária do Genius Instituto de Tecnologia e dos senhores Moris Arditti, diretor presidente, Carlos Eduardo Pitta, ordenador de despesas, gerente administrativo financeiro e coordenador do projeto, Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva, diretor superintendente, com poderes para gerir e administrar os negócios do instituto (peça 4, p. 3-4), e Manoel Horácio Francisco da Silva, presidente do conselho de administração, pela não execução do objeto do Convênio 01.04.0768.00.

16. A instrução inicial propôs a citação solidária de todos os responsáveis apontados pela Finep, exceto do Sr. Manoel Horácio Francisco da Silva, considerando que o fato de ele ter sido presidente do conselho de administração seria insuficiente para qualificá-lo como responsável.

17. As alegações de defesa serão apreciadas nesta instrução em conjunto com as demais informações presentes nos autos.

EXAME TÉCNICO

18. Em cumprimento ao Despacho da Secretária de Controle Externo no Amazonas (peça 8), foi promovida a citação solidária do Genius Instituto de Tecnologia (peça 24) e dos Srs. Carlos Eduardo Pitta (peça 26), Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (peça 27) e Moris Arditti (peça 28).

19. Apesar de os Srs. Carlos Eduardo Pitta e Moris Arditti terem tomado ciência dos expedientes que lhes foram encaminhados (peças 31 e 30, respectivamente), recebidos nos endereços da base de dados da Receita Federal (peça 9), não atenderam às citações e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas.

20. Quanto ao Genius Instituto de Tecnologia, sua citação ocorreu no endereço do seu representante legal (peça 9, p. 4), e não no endereço da própria entidade (peça 9, p. 3).

21. Embora tenha sido enviado um ofício citatório ao endereço do Genius na cidade de Manaus (peça 13), a comunicação foi devolvida com a informação “não existe o número” (peça 23).

22. Observa-se que o banco de dados da Receita Federal informa que o estabelecimento está inativo (peça 9, p. 3).



23. No entanto, existe um segundo endereço, na cidade de São Paulo, que aparece com a situação cadastral ativa (peça 39).

24. Assim, mais apropriado seria fazer a citação da pessoa jurídica em seu endereço ativo, nos mesmos termos anteriormente utilizados.

CONCLUSÃO

25. Verificada a existência de irregularidades na citação do Genius Instituto de Tecnologia, propõe-se que se promova uma nova citação da entidade, em seu endereço ativo, na cidade de São Paulo: Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP (peça 39).

26. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto Weder de Oliveira, para a citação proposta, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea “b” (citação), da Portaria-MINS-WDO 8, de 6/8/2018.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95), solidariamente com os Srs. Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), ordenador de despesas, gerente administrativo e financeiro e coordenador, Moris Arditti (CPF 034.407.378-53), presidente da diretoria estatutária, e Cylon Eudócio Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04), diretor superintendente, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento, Científico e Tecnológico (FNDCT) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em razão da seguinte ocorrência:

Ocorrência: não execução do objeto do Convênio 01.04.0768.00 (referência Finep 1853/04), Siafi 513882;

Critérios: art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 22 da Instrução Normativa STN 01/1997;

Conduta: não executar o objeto do Convênio 01.04.0768.00 (referência Finep 1853/04), Siafi 513882;

Nexo de causalidade: a não execução do objeto causou dano ao erário e prejuízo à coletividade;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
14.720,00	30/12/2004
168.000,00	7/7/2005
16.000,00	16/8/2005
102.000,00	27/3/2006
37,99 (crédito)	24/8/2006

Valor atualizado até 8/2/2019: R\$ 613.953,76

b) informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) a citação deve ser realizada no endereço ativo da entidade, na cidade de São Paulo: Rua Dr. Fernandes Coelho, 64, 3º andar, Pinheiros, São Paulo/SP.



Secex-TCE, em 9 de fevereiro de 2019.

(Assinado eletronicamente)

JANAÍNA MARTINS DO NASCIMENTO

AUFC – Mat. 9797-7

Matriz de Responsabilização

Irregularidade	Responsáveis	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não execução do objeto do Convênio 01.04.0768.00 (referência Finep 1853/04), Siafi 513882.	Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95); Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51), ordenador de despesas, gerente administrativo e financeiro e coordenador do projeto; Moris Arditti (CPF 034.407.378-53), presidente da diretoria estatutária; Cylon Eudóximo Tricot Gonçalves da Silva (CPF 154.228.600-04), diretor superintendente, com poderes para gerir e administrar os negócios do instituto (peça 4, p. 3-4).	Não executar o objeto do Convênio 01.04.0768.00 (referência Finep 1853/04), Siafi 513882.	A não execução do objeto causou dano ao erário e prejuízo à coletividade.	É razoável presumir a consciência da ilicitude por parte dos responsáveis e a exigência de conduta diversa, pois deveriam ter executado o objeto pactuado.